

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1484/2019

DE 16 DE MAIO DE 2019

Altera a lei municipal nº 1163/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterada a lei nº 1163/2013 que disciplina a doação de materiais, produtos e equipamentos a pessoas carentes, bem como a aquisição de bens ou pagamento em pecúnia a título de premiação, pagamento de cursos a servidores, concessão de apoio financeiro a Entidades, na forma que indica e dá outras providências”.

Art. 2º - Acrescenta os Parágrafos Sexto, Sétimo e Oitavo ao art. 1º da Lei Municipal nº 1163/2013 com a seguinte redação:

Art. 1º(...)

(...)

§6º. Fica o Poder Executivo autorizado a ofertar cursos de profissionalização, capacitação e empreendedorismo preferencialmente àqueles que estejam inclusos na base de dados da Casa do Empreendedor, no Cadastro Único do Município de São Gonçalo do Amarante/CE ou esteja em situação de vulnerabilidade social, sem ônus para os beneficiários.

§7º. Poderá ser fornecido aos participantes Kit's, Equipamentos e Instrumentos de Trabalho correlatos ao fomento do Empreendedorismo Individual.

§8º. Para implementar as ações previstas nos parágrafos sexto e sétimo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas nos termos legais das legislações em vigor.

Art. 3º. Na ausência de normativa legal que disciplina a execução do objeto da Lei nº 1163/2013, está será regulamentada através de Decreto Municipal.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 4º. As despesas do "auxílio gás" instituído por esta Lei serão custeadas com fontes de recursos do Tesouro Municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo, caso necessário, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), através de anulações de dotações.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos
16 dias do mês de maio do ano de 2019.



FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.16.05/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1484/2019**, aos 16 dias do mês de maio de 2019, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 16 dias do mês de maio de 2019.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal